

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O novo coronavírus, intitulado Covid-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, conforme informação da Direção-Geral de Saúde. Trata-se de um novo agente, que nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, e cuja “infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia”. Uma vez que está ainda em investigação, tem havido medidas de precaução para evitar o seu alastramento, nomeadamente o Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (Covid-19), uma ferramenta estratégica de preparação e resposta a uma potencial epidemia pelo vírus.

Assumindo o princípio da precaução, várias Instituições de Ensino Superior suspenderam as atividades nas suas instalações. E, como resposta às recomendações do plano de contingência, outras IES e laboratórios entraram em quarentena. Essa interrupção do ano letivo dos estudantes e dos planos de trabalho dos investigadores e bolsheiros têm consequências negativas que devem ser acauteladas.

No caso dos investigadores científicos, sabemos que há centenas de casos que estão em quarentena por força do encerramento das instalações das Universidades e Institutos Superiores Politécnicos onde desenvolvem a sua investigação. É, por isso, necessário, assegurar-lhes que não serão prejudicados nos prazos dos projetos e nos pagamentos de salários ou remuneração mensal (no caso dos bolsheiros).

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as seguintes perguntas:*

Vai o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação para a Ciência e Tecnologia (F.C.T.) assegurar que:

a) nenhum bolsheiro;

b) nenhum contratado a prazo (por exemplo, os investigadores ao abrigo da norma transitória da

Lei 57/2017 ou através das linhas de contratação como o CEEC ou o Investigador FCT);

c) nenhum projeto de investigação;

são prejudicados, alargando o período das bolsas e a duração temporal dos projetos, com o devido reforço financeiro, de modo a compensar os períodos de interrupção provocados pelos planos de contingência do Covid-19 acionados pelas instituições de ensino superior e pelos centros de investigação?

Palácio de São Bento, 17 de março de 2020

Deputado(a)s

LUÍS MONTEIRO(BE)